

Proc. 11 289 - 45

1946

CJT-48-46
AAR/ECB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região no processo em que contende com Francisco do Assis Gordilho e outros:

CONSIDERANDO que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) E. J. Cossermelli

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46